



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo de um estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de março

artigo 40.°, n.º 1, alínea b),

e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- the state of the s
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a direção e responsabilidade de José Maria dos Santos Cruz;
- está instalado em Rua 25 de Abril, n.º 31, Sernadelo, 3050-285 Mealhada.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 206/2017, de 31 de agosto de 2017, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

de 14 de marco

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.°, alínea b), do Código Penal

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.°, n.° 3, do

Decreto-Lei n.° 64/2007,

de 14 de março

artigos 347.° e 357.° do

Código Penal

Lisboa, 31 de agosto de 2017

Presidente

AS-17-**X**01-20**1**6

Pág. 1/1